



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
(Processo Administrativo nº 23347.016786.2019-80)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 08/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA**  
**Telefonica Brasil S/A**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, com sede provisória na Rua 13 de maio, 3439, Bairro centro, CEP 79002-352, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Reitora, senhora Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU de 26 de novembro de 2019, inscrita no CPF nº 929.443.619-53, portadora da Carteira de Identidade nº 62429446 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Telefonica Brasil S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções – São Paulo/SP CEP:04571-000, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sr. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, brasileiro, casado, formado em administração de empresas, portador do documento de identidade nº MG 6076799, expedido pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03, e pelo Sr. LUIS AUGUSTO SANDER, brasileiro, casado, formado em administração, portador do documento de identidade nº 1035522646, expedido pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.739.750-87 tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.016786.2019-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, com área de registro no estado do Mato Grosso do Sul (DDD 67), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, para atender a Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição resumida                                                | Unidade de medida | Quantidade anual | Valor unitário estimado R\$ | Valor total anual estimado R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 1    | Assinatura Básica Mensal                                          | Unidade           | 1308             | 21,89                       | 28.632,12                      |
| 2    | Assinatura "Tarifa Zero" Intra-grupo                              | Unidade           | 1308             | 7,93                        | 10.372,44                      |
| 3    | Serviço de Gestor on-line                                         | Unidade           | 1308             | 0,00                        | 0,00                           |
| 4    | Assinatura Serviço de acesso à internet GSM, 3G ou superior - 5GB | Unidade           | 1020             | 74,86                       | 76.357,20                      |
| 5    | SMP Local (VC1) Móvel-Fixo                                        | Minuto            | 13080            | 0,05                        | 654,00                         |
| 6    | SMP Local (VC1) Móvel-Móvel mesma operadora                       | Minuto            | 13080            | 0,02                        | 261,60                         |
| 7    | SMP Local (VC1) Móvel-Móvel outra operadora                       | Minuto            | 65400            | 0,05                        | 3.270,00                       |
| 8    | AD - Adicional de deslocamento por chamada (por evento)           | Evento            | 2616             | 0,00                        | 0,00                           |
| 9    | DSL1 - Deslocamento (VC2)                                         | Minuto            | 5232             | 0,00                        | 0,00                           |
| 10   | DSL2 - Deslocamento (VC3)                                         | Minuto            | 5232             | 0,00                        | 0,00                           |
| 11   | Acesso a Caixa Postal                                             | Minuto            | 2616             | 0,05                        | 130,80                         |
| 12   | SMS - Mensagem de texto                                           | Unidade           | 1308             | 0,05                        | 65,40                          |
| 13   | VC2 - Móvel-Móvel mesma operadora                                 | Minuto            | 13080            | 0,02                        | 261,60                         |
| 14   | VC2 - Móvel-Móvel outra operadora                                 | Minuto            | 13080            | 0,03                        | 392,40                         |





|             |                                                                                                                                                                          |         |       |                |          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------|
| 15          | VC2 - Móvel-Fixo                                                                                                                                                         | Minuto  | 6540  | 0,03           | 196,20   |
| 16          | VC3 - Móvel-Móvel mesma operadora                                                                                                                                        | Minuto  | 13080 | 0,04           | 523,20   |
| 17          | VC3 - Móvel-Móvel outra operadora                                                                                                                                        | Minuto  | 13080 | 0,05           | 654,00   |
| 18          | VC3 - Móvel-Fixo                                                                                                                                                         | Minuto  | 6540  | 0,05           | 327,00   |
| 19          | Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia (VALOR FIXO – NÃO ALTERAR)                                                                            | Unidade | 1     | 6.000,00       | 6.000,00 |
| 20          | Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 5GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem | Unidade | 60    | 54,29          | 3.257,40 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                          |         |       | R\$ 131.355,36 |          |

#### 1.3.1. Aparelhos em Comodato

| Descrição            | Marca    | Modelo        | Quantidade |
|----------------------|----------|---------------|------------|
| Smartphones com chip | Motorola | Moto G8 Power | 85         |
| Mini modem com chip  | ZTE      | MF79S         | 5          |

1.3.1.1. Todos os aparelhos ofertados possuem garantia de 12 meses.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/07/2020 e encerramento em 06/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 131.355,36 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158132

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 339040-14

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2020NE800346

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

### 8.1. Rotinas de Execução.

8.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, os seguintes documentos e meios:

| Documento                    | Responsável        | Destinatário                       | Meio                      | Periodicidade         |
|------------------------------|--------------------|------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Sistema de Abertura Chamados | Fiscal de contrato | Contratada                         | Eletrônico ou call center | Sempre necessário que |
| E-mail                       | Fiscal de contrato | Representante Comercial Contratada | E-mail ou telefone        | Sempre necessário que |

8.1.1.1. A forma de pagamento dos serviços prestados deverá ocorrer em conformidade com os Arts. 73 a 80 da Resolução ANATEL nº 632/2014.





8.1.2. A Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, mensalmente, em um único documento de cobrança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, contendo o detalhamento dos serviços executados.

8.1.3. A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

8.1.4. O pagamento será efetuado pela Contratante até a data de vencimento destacada na Fatura, por meio de Ordem Bancária, através das informações do código de barras.

8.1.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{(6/100)/365} = \frac{I}{6\%} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.1.16. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

## 8.2. Controle e Fiscalização da Execução

8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.2.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





8.2.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8.3. Da Subcontratação

8.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.3.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

### 8.4. Alteração Subjetiva

8.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 8.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. Multa sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo, constante no item 7.2.3 deste termo de referência; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;





10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.6. As sanções previstas nos subitens 7.2.2.1, 7.2.2.3, 7.2.2.4 e 7.2.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, de acordo com as tabelas abaixo:

| Descrição das Ocorrências                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pontuação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.                                                                                                                                                                                        | 0,5       |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,3       |
| Cobrança correta de serviços e tarifas                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,5       |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.                                                                                                                                           | 0,5       |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso                                                                                                                                                                           | 0,3       |
| Deixar de entregar os aparelhos smartphone e SIM Cards, após assinatura de Contrato que inclua a habilitação de linhas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos                                                                                                                  | 1         |





|                                                                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Interrupção da prestação dos serviços, seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. | 1   |
| Deixar de cumprir outras obrigações constantes no edital.                                                                                    | 0,3 |

| Pontuação Acumulada | Sanção Correspondente                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1                   | Advertência                                                                   |
| de 1,1 a 1,9        | Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.   |
| de 2 a 2,9          | Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. |
| de 3 a 3,9          | Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. |
| de 4 a 4,9          | Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. |
| de 5 a 5,9          | Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. |
| de 6 a 7,9          | Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.  |
| a partir de 8       | Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.                             |

10.3.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente as ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas relacionadas abaixo de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

10.3.2. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

10.3.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





10.3.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 10.4. Do pagamento

10.4.1. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades, previstas no edital, e rescisão do contrato.

10.4.2. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.4.3. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

10.4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo descrição, preço unitário e total.

10.4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Federal De Mato Grosso Do Sul por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.





10.4.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta no SICAF com resultado favorável.

10.4.7. O IFMS não efetua pagamentos através de boleto bancário, somente depósito em conta e pagamento de faturas via código de barras (OB Fatura), ficando o fornecedor responsável por todos os trâmites caso o mesmo seja emitido, incluindo as despesas bancárias e de retirada dos mesmos junto a cartórios.

10.4.8. A liberação do pagamento está condicionada, caso exigido em Edital, à instalação ou montagem dos materiais nos locais de entrega.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**





13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2020.

ELAINE BORGES  
MONTEIRO  
CASSIANO:92944361953  
3

Assinado de forma digital por  
ELAINE BORGES MONTEIRO  
CASSIANO:92944361953  
Dados: 2020.07.15 18:18:46  
-04'00'

Representante legal da CONTRATANTE

LUIS AUGUSTO  
SANDER:58773975087

Assinado de forma digital por LUIS  
AUGUSTO SANDER:58773975087  
Dados: 2020.07.09 14:24:36 -03'00'

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO VELOSO SOUZA  
MENDES:03720417603  
Dados: 2020.07.09 14:02:34 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

